Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.014
de 16 de outubro de 1998

Autoriza, em caráter excepcional, a aquisição de veículos movidos a combustível diverso daquele estabelecido na Lei Municipal nº 992, de 25 de março de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a adquirir dois veículos movidos a combustível diverso daquele estabelecido na Lei Municipal nº 992, de 25 de março de 1992, conforme discriminados nos incisos I e II deste artigo:

I - um veículo tipo ambulância, objeto do processo nº 200.000.338/98, correspondente ao Termo Aditivo nº 01/98 ao convênio SUS/SP, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Pradópolis;

II - um veículo tipo caminhonete, objeto do processo nº 001.218.00.452/98, Termo Aditivo nº 02/98 ao convênio SUS/SP, e termo de reti-ratificação posterior, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o município de Pradópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensas as disposições em contrário única e exclusivamente para atendimento da autorização prevista no artigo 1º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 16 de outubro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo